



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2019

PUBLICADO	
DATA.	<u>28 / 06 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>42</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4629</u>

- PUBLICADO -	
DATA.	<u>28 / 06 / 19</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>1852</u>

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI

Contrato nº. 179/2019
Identificação: 2792019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Acqua Chafarizes e Fontes Luminosas EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.002.809/0001-02, Inscrição Estadual n.º 147.702.191.119, com sede na Rua Professor Sud Mennucci, n.º 86, CEP 04.017-080, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular, Sr. Sérgio Petro Salama Júnior, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Brotero, n.º 1030, apto 81, CEP 01.232-010, Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º 15.896.972 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 112.240.358-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 3/2019** nos termos da proposta da Contratada, datada de 10/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto o *fornecimento e instalação de fonte luminosa flutuante com efeitos interativos e lúdicos no lago municipal,*

Pág 1/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2019

localizado na sede do Município de Mercedes – PR. A fonte luminosa deverá ser composta por um conjunto de jatos fixos, que deverão ser iluminados durante a noite com projetores subaquáticos Led RGB, com troca de cores automáticas, controlado por painel de comando eletroeletrônico que controlará os seus horários de funcionamento para cada dia da semana, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, critério de julgamento de menor preço global, contemplando:

- fonte luminosa flutuante composta por plataforma metálica 1,10m x 1,10m fabricada em aço inox, instalada no interior do Lago;
- painel de comando eletroeletrônico com Sistema Ornamental, controlando os efeitos de água e luz;
- conjunto de bicos será composto por 1 (um) grupo único com o seguinte conjunto de jatos: 06 Jatos “Vulcano” Articulados que se manterão em altura de 5,00 metros em parábola e 01 Jato “Vulcano” Articulado que se manterá em altura de 7,00 metros na vertical.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá executar os serviços propostos, e fornecer os seguintes elementos técnicos:

- a) Entrega dos Projetos Arquitetônico e complementares em PDF e arquivo digital (Projeto Executivo).
- b) A empresa vencedora da licitação deverá apresentar ART, devidamente recolhida no início dos serviços, para o Departamento responsável.

Parágrafo segundo - Os materiais e os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas oriundas do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, e demais documentos que fazem parte do presente Edital.

Parágrafo terceiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 3/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá

Pág 2/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2019

ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal.

Parágrafo segundo - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento/prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 4490510299

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Pág 3/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2019

Parágrafo terceiro - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a fornecimento/instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, e será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, bem como servidores dos órgãos e/ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato, examinem os registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto deste Contrato, e demais que considerarem necessários conferir;

Pág 4/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 179/2019

- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- i) Finda a execução do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo - Poderá haver a cumulação da pena de multa com as demais, bem como, a cumulação das penas de multa previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO

Pág 5/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 179/2019

DO CONTRATO: O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre servidores engenheiros e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Altair Loffi, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Maiara Bruch Lauersdorf Schwantes, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do

Pág 6/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

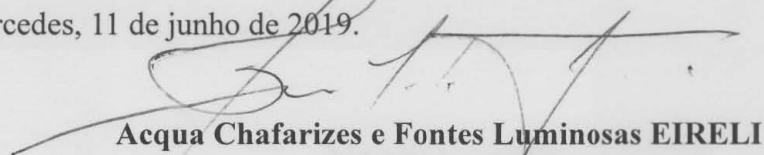
Contrato n° 179/2019

presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 11 de junho de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Acqua Chafarizes e Fontes Luminosas EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8


Altair Loffi
RG n° 4.426.875-2

Pág 7/7